



**NOTA DE ESCLARECIMENTO PELA MANUTENÇÃO DA IDADE PENAL AOS 18 ANOS,
PELA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS CONTRA A VIOLÊNCIA, DE POLÍTICAS
SOCIAIS EFICAZES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EFETIVOS EM
TODOS OS MUNICÍPIOS DO BRASIL**

O **Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte**, integrado por representantes de diversos órgãos públicos e instituições da Sociedade Civil que atuam na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes¹, especialmente dos adolescentes em conflito com a lei penal, tendo em vista a recente decisão de admissibilidade da PEC 171/93, no âmbito da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, preconizando a redução da idade penal no Brasil de 18 para 16 anos de idade, **VEM**, pela presente **NOTA PÚBLICA**, atendendo à deliberação unânime de sua 12ª Reunião Plenária, realizada no dia 07 de abril de 2015, na cidade de Belo Horizonte-MG, expressar sua solidariedade aos familiares de todas as vítimas da violência e da criminalidade nesse País, bem como manifestar seu posicionamento em defesa da manutenção da inimputabilidade penal aos menores de 18 anos, tendo em vista o seguinte:

1 – A responsabilidade penal a partir dos 18 anos de idade está em vigor no Brasil desde 1940 e é garantia individual consagrada no artigo 228 da Constituição da República, com *status* de *cláusula pétrea*, assim configurada nos termos do artigo 60, § 4º, inciso IV da mesma Constituição, não podendo ser objeto de uma proposta de emenda constitucional; trata-se de opção de política criminal adotada pela maioria dos países, alinhada com a normativa internacional que trata dos direitos humanos das crianças e jovens e baseada na assertiva de que, até os 18 anos de idade, o ser humano ainda não pode ser considerado suficientemente maduro em sua evolução física e psíquica, portanto não pode responder pelos seus atos da mesma forma que os considerados adultos.

2 – Diferentemente do que somos induzidos a pensar pelos grupos que patrocinam a proposta de redução da idade penal, buscando de todas as formas criminalizar a infância e a juventude do Brasil, as estatísticas oficiais indicam que a participação de adolescentes em infrações penais graves, com emprego de violência contra vítimas inocentes, não ocorre em grande escala, mas apenas excepcionalmente,

¹ Participam das reuniões do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte ou de suas 12 comissões cerca de 300 pessoas, de instituições não governamentais, do Sistema de Justiça, de universidades, dos Conselhos de Defesa de Crianças e Adolescentes e de órgãos ou programas dos Governos Estadual e Municipal, tais como: CEDCA/MG - CMDCA/BH - FEDDCA/MG - Pastoral do Menor - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Zilah Sposito - MPMG/PJII-BH/Infracional - TJMG/VIJ-BH/Infracional - SEDS/SUASE - GECMES/SMAS/PBH - Sec. Municipal de Esportes e Lazer/PBH - Fundação Municipal de Cultura/BH - SEDS/Programa Fica Vivo - SEDPAC/PPCAAM - SEDS/Programa Se Liga - PMMG - PCMG/DOPCAD - Corregedoria da SEDS - Programa Minas Pela Paz - Rede Cidadã - Fundação Municipal de Cultura/BH - UFMG - PUC - UEMG - Faculdade Batista - ASSPROM - Sec. Municipal Educação/PBH - Sec. Municipal de Saúde/PBH - SEE/SREs Metropolitanas - IJUICI - Sistema FIEMG - Defensoria Pública de Minas Gerais. **A PRESENTE NOTA PÚBLICA NÃO REPRESENTA A OPINIÃO OFICIAL DOS ÓRGÃOS/INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS E SIM DE SEUS INTEGRANTES.**

representando menos de 1%, consideradas as infrações graves praticadas por imputáveis e inimputáveis²;

3 - Reduzir a idade de imputabilidade penal seria privilegiar a exceção em detrimento da regra, subvertendo toda uma lógica para enviar ao sistema carcerário 99% dos adolescentes que, em algum momento, se envolvem na prática de atos infracionais de menor gravidade e podem ser rapidamente responsabilizados, de forma justa e equilibrada, mediante aplicação das medidas socioeducativas já previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre as quais a possibilidade de privação de liberdade por até 3 anos; os procedimentos judiciais de apuração de atos infracionais, quando é decretada a internação provisória, por lei devem ser concluídos em até 45 dias e as medidas, em regra, são executadas de imediato, negando-se aos adolescentes o direito muitas vezes reconhecido aos adultos de recorrer em liberdade, o que já torna o sistema de responsabilização juvenil, nesses aspectos, mais rigoroso, rápido e efetivo do que o sistema penal dos adultos;

4 – Também carece de consistência a alegação de que a suposta *impunidade* patrocinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente estimula os criminosos adultos a utilizarem menores de 18 anos em seus delitos, ou mesmo induzi-los a assumirem falsamente a autoria de seus crimes; como muitos já disseram, bastaria reduzir a idade penal com base em tal argumento para, no dia seguinte, verificarmos o recrutamento para o crime de adolescentes cada vez mais novos, até chegar às crianças, de modo que, em algum momento, os arautos deste discurso se veriam compelidos a exigir a responsabilidade penal de infantes de 6 ou 7 anos de idade. Tampouco parece justo penalizar a infância e a juventude a pretexto de minimizar a torpeza dos adultos que as corrompem.

5 – Por outro lado, é de se lamentar que a União, estados e municípios continuem negligenciando gravemente a implantação dos programas e estruturas necessárias para a execução das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), uma vez que a imensa maioria dos municípios ainda não dispõe de programas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, devidamente estruturados e dotados de projetos pedagógicos consistentes, ao passo que a medida de internação apresenta um elevado déficit de vagas, causando superlotação e violação sistemática de direitos humanos básicos em centros de internação de várias unidades da Federação.

6 – A inexistência ou insuficiência de programas de atendimento socioeducativo e as deficiências do Sistema de Justiça são fatores que contribuem em grande medida para o sentimento de *impunidade* em relação aos delitos atribuídos a adolescentes, ao mesmo tempo em que se perde a oportunidade de uma atuação

² Estudos efetuados pelo Instituto Latinoamericano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e o Tratamento do Delinqüente - ILANUD, abrangendo os anos de 2001 a 2003, constataram que os índices de participação de adolescentes nos homicídios dolosos registrados no período, em São Paulo, variaram entre 0,8 e 0,9%, sendo que praticamente a metade do total dos adolescentes apreendidos na Capital de São Paulo eram acusados da prática de delitos patrimoniais, como roubo e furto; na cidade de Belo Horizonte, onde o Poder Judiciário, através da Vara Infracional da Infância e da Juventude, mantém um registro diário de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional, constatou-se que, em 2014, de um total de 6.252 (seis mil, duzentos e cinquenta e dois) adolescentes apreendidos em flagrantes de atos infracionais, somente 13 (treze) adolescentes foram apresentados sob acusação inicial de participação em homicídios consumados e apenas 40 (quarenta) por suposto envolvimento em homicídios tentados, representando 0,84% do total de adolescentes apreendidos



efetiva no plano preventivo, pois as medidas socioeducativas, caso fossem corretas e tempestivamente aplicadas aos adolescentes que iniciam trajetória infracional, ensejariam uma intervenção pedagógica capaz de frear a evolução da maioria desses adolescentes no caminho da criminalidade;

7 – É de se notar, outrossim, o descaso para com as políticas sociais públicas preventivas no Brasil, tais como o ensino público, a educação infantil nas comunidades mais vulneráveis, as oportunidades de profissionalização e emprego para jovens, a insuficiência de condições dignas de moradia, de equipamentos de esporte, cultura e lazer nestas mesmas comunidades, onde o Estado somente se apresenta através das políticas repressivas de segurança pública; houvesse maior investimento nas medidas protetivas junto às populações de risco e certamente a realidade brasileira seria outra.

8 – Os integrantes deste **Fórum** consideram que a redução da idade penal, caso venha a ser aprovada, ao invés de produzir a diminuição dos índices de infrações penais graves cometidas por menores de 18 anos, servirá apenas para incluir milhares de adolescentes e jovens – a grande maioria de comunidades pobres e autores de delitos meramente patrimoniais - em nosso ineficiente e já superlotado sistema carcerário, com seus inaceitáveis índices de reincidência, misturando-os ao convívio de criminosos adultos, com todos os efeitos indesejáveis que esta convivência irá gerar; ao final de alguns anos privados não só da liberdade, mas também de um atendimento social e pedagógico adequados à condição de pessoas em desenvolvimento, estes jovens serão inevitavelmente devolvidos à sociedade, que então os rejeitará como adultos estigmatizados e, aí sim, os empurrará definitivamente para a prática de ações criminosas.

9 – Consideram, ainda, que a Sociedade Brasileira deve refletir mais seriamente sobre os crescentes índices de mortes violentas de jovens entre 15 e 24 anos de idade no Brasil, o que não tem merecido da mídia e da sociedade em geral o mesmo sentimento de indignação que parece ecoar da proposta de redução da idade penal. A maior parte das mortes por homicídio atinge os jovens das comunidades mais vulneráveis socialmente. Quanto a isso, pouco ou nada se fala ou escreve.

10 – Por fim, este **Fórum** lamenta que a exploração, por certos setores da mídia, do sofrimento de vítimas pontuais de atos violentos praticados com a participação de adolescentes, bem como da imensa e irreparável dor dos familiares destas vítimas, esteja servindo de pretexto para a demonização generalizada da juventude brasileira e de baluarte para um movimento que, ignorando os reais fatores sociais da violência e da criminalidade, tenta substituir um sistema baseado em princípios de prevenção especial - onde se busca a reeducação e reorientação de cada jovem em conflito com a lei -, por um sistema meramente retributivo-penal que, ao final das contas, servirá apenas para adiar e aumentar o problema.

Diante de todas as considerações acima, **o FÓRUM PERMANENTE DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE BELO HORIZONTE manifesta sua oposição a toda e qualquer proposta de redução da idade penal no Brasil**, bem como das demais propostas legislativas existentes no Congresso Nacional, preconizando a ampliação genérica dos prazos de cumprimento da medida socioeducativa de internação.

Os integrantes deste **Fórum** reafirmam seu compromisso de colaborar para o debate equilibrado em prol da elaboração de políticas públicas que respeitem e



atendam aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, exigindo que o Estado Brasileiro honre seus compromissos com as futuras gerações.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2015.

*Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte*³

Assinam institucionalmente com o Fórum:

**23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belo Horizonte - Área Infracional
Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Zilah Sposito
Frente Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais
Pastoral do Menor**

³ **EXCETO AS INSTITUIÇÕES ACIMA NOMINADAS, ESTA NOTA PÚBLICA NÃO REPRESENTA A OPINIÃO OFICIAL/INSTITUCIONAL DOS ÓRGÃOS/INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS E SIM DE SEUS COLABORADORES QUE PARTICIPAM DO FÓRUM PERMANENTE DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE BELO HORIZONTE**